



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.922, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica reajustados em 90% (noventa por cento) com vigência a partir de 01 de mês em curso, os valores dos índices de vencimentos ou salários dos cargos e funções de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo aplica-se aos valores dos proventos e pensões.

Art. 2º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento do Executivo.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de setembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.